



Assembleia de Freguesia de Vidago

(União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)

Edital

2026/1

Publicação do Regimento da Assembleia de Freguesia

Maria Helena Sezinando Jacinto, Presidente da Assembleia de Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras), nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no uso da competência que é conferida pela a) do nº 1 do art.º 10º da supracitada Lei, torna público que a Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Regimento para o quadriénio 2025-2029, com as devidas alterações, que se encontra em anexo.

Para constar e para os devidos efeitos se publica este edital que vai ser afixado na sede da Junta de Freguesia e publicado no site da União de Freguesias de Vidago.

Vidago, 19 de janeiro de 2026

A Presidente da Assembleia,

(Maria Helena Sezinando Jacinto)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VIDAGO
(UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIDAGO,
ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS
PARANHEIRAS)



REGIMENTO

ÍNDICE

Capítulo I – Dos Membros da Assembleia -----	4
<i>Artigo 1º- Natureza, Composição e Âmbito do Mandato -----</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 2º- Constituição -----</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 3º- Duração -----</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 4º- Verificação de Poderes-----</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 5º- Sede -----</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 6º- Lugar das Sessões -----</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 7º- Renúncia ao Mandato-----</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 8º- Perda de Mandato-----</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 9º- Suspensão de Mandato-----</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 10º- Substituição Temporária -----</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 11º- Preenchimento de Vagas -----</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 12º- Deveres dos Membros da Assembleia -----</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 13º- Direitos dos Membros da Assembleia -----</i>	<i>7</i>
Capítulo II – Da Mesa da Assembleia-----	8
Secção I – Composição e Competências -----	8
<i>Artigo 14º- Composição da Mesa -----</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 15º- Competências da Mesa -----</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 16º- Competências do Presidente e dos Secretários -----</i>	<i>9</i>
Secção II – Competências da Assembleia -----	9
<i>Artigo 17º- Competências da Assembleia -----</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 18º- Competências de Funcionamento-----</i>	<i>11</i>

Capítulo III – Do Funcionamento da Assembleia -----	12
<i>Artigo 19º- Convocação das Sessões -----</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 20º- Sessões Ordinárias -----</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 21º- Sessões Extraordinárias -----</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 22º- Participação de Membros da Junta nas Sessões -----</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 23º- Carácter Público das Sessões -----</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 24º- Quórum-----</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 25º- Direito a Participação sem Voto na Assembleia -----</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 26º- Funcionamento das Sessões -----</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 27º- Uso da Palavra -----</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 28º- Deliberações e Votações -----</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 29º- Publicidade das Deliberações -----</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 30º- Atas-----</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 31º- Formação de Comissões-----</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 32º- Gravação das Assembleias-----</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 33º- Serviços de Apoio -----</i>	<i>18</i>
Capítulo IV – Disposições Finais-----	19
<i>Artigo 34º- Interpretações -----</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 35º- Alterações -----</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 36º- Entrada em Vigor -----</i>	<i>19</i>

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VIDAGO (UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS)**

**CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1.º

(art.º 6º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Natureza, Composição e Âmbito do Mandato

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União de Freguesias.
2. A Assembleia de Freguesia é composta por 9 membros, eleitos nos termos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

(art.º 4º da Lei n.º 169/99, de 18/09)

Constituição

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3.º

Duração

O mandato inicia-se com a sessão de Instalação e termina com a Instalação dos Órgãos subsequentes, sem prejuízo das causas legais de cessação antecipada.

Artigo 4.º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

Artigo 5.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da União de Freguesias, sito na Rua do Santuário, nº 2, 5425-335 VIDAGO.

Artigo 6.º

Lugar das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, em edifício público situado na Vila de Vidago. Poderá reunir em diferentes locais, sítios nos territórios das antigas Freguesias que deram origem à União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras.
2. Excecionalmente, e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutra lugar, para o efeito julgado conveniente.

Artigo 7.º

(art.º 76º da Lei n.º 169/99, de 18/09)

Renúncia ao Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 11.º.
3. A convocação do Membro substituto é da competência do/a Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

Artigo 8.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Praticem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do Órgão interpor a respetiva Ação Judicial.

Artigo 9.º

(art.º 77º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual)

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 3 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
6. No caso da aliena a) do n.º 3, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
7. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
8. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10.º

(art.º 78º da Lei n.º 169/99, de 18/09)

Substituição Temporária

A substituição temporária dos membros da Assembleia realiza-se nos termos legalmente previstos.

Artigo 11.º

(art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18/09)

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia os legalmente previstos, designadamente a assiduidade, a participação nos trabalhos e o respeito pelo Órgão e pelos seus membros.

Artigo 13.º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia de Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35º do presente Regimento;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 14.º

(art.º 10º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual)

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente e dois Secretários, e é eleita pela Assembleia de Freguesia, por escrutínio secreto, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este, pelo 2º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º

(art.º 13º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. Verificação de faltas e processo justificativo:
 - a) Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausente, definitivamente, antes do termo da sessão/reunião;
 - b) O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado, por escrito, e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão/reunião em que a falta se tenha verificado e, da decisão, é o mesmo notificado, pessoalmente ou por via postal;
 - c) Da decisão de recusa de justificação de falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

(art.º 14º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas, do seu Presidente ou do substituto legal, às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 17.º

(art.º 9º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Competências da Assembleia

1. Competências de apreciação e fiscalização.
Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de Prestação de Contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimo e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as Taxas e os Preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os Regulamentos Externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a

Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as Associações previstas no Capítulo IV, Título III da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às Instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o Mapa de Pessoal dos Serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos Serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações, e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de Inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição.
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia.
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e Serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada à Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das

- atribuições da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia, referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

(art.º 10º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA
Artigo 19.º

Convocação das Sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir, excecionalmente, em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta e vogais, por protocolo ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros).
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como noutros locais de acesso ao público, e à sua publicação no site da freguesia.

Artigo 20.º

(art.º 11º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 21.º

(art.º 12º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação)

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias, após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22.º

(art.º 12º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual)

Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia, que não sejam tesoureiros ou secretários, têm direito às senhas de presença, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.
5. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º

(n.º 1 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Carácter Público das Sessões

As sessões dos órgãos deliberativos são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 24.º

(art.º 54º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação)

Quórum

1. A Assembleia só pode funcionar e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Verificada a inexistência de quórum, decorrido um período máximo de trinta minutos sobre a hora da convocatória, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Art.º 19.º deste Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 25.º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 26.º

(arts.49º, 52º e 53º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Funcionamento das Sessões

1. Da Ordem de Trabalhos fará parte um Período, designado “*Antes da Ordem do Dia*”, não superior a trinta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O Período da “*Ordem do Dia*” deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do Órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Deverá haver um Período “*Após a Ordem do Dia*”, não superior a trinta minutos, reservado à intervenção do Público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, podendo este Período ser alargado, se o número de pedidos de intervenção o justificar e, por proposta do Presidente da Mesa da Assembleia, o Plenário aprovar.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e

aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição a aplicação de coimas, pelo Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair, do local da sessão/reunião, o prevaricador.

6. Nos Períodos de “*Antes e de Após a Ordem do Dia*” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas, expressamente, no presente Regimento.
7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem, na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 27.º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de “*Antes da Ordem do Dia*”, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez, ou cinco minutos, por duas vezes;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de “*Antes da Ordem do Dia*”, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
 - b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
 - c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
 - 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de “*Antes da Ordem do Dia*”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 - 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

- 1.5. Ao público, no Período “Após a Ordem do Dia”, mediante inscrição prévia dos interessados, por uma só vez.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição, por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
8. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 28.º

(arts.50º e 55º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião. Tratando-se de sessão ordinária e, no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
4. A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.
5. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
6. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
7. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
8. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
9. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte. Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29.º

(art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site da Freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares, nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações, mencionadas no número um, são estabelecidas, anualmente, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 30.º

(art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual)

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local ou outro cidadão, designados para o efeito, ou também pelos Secretários da Mesa da assembleia. São postas à votação no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser lavrados, postos à votação e aprovados em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e

assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
7. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
8. As atas estarão disponíveis na sede da União de Freguesias, bem como no respetivo site, com a brevidade possível.

Artigo 31.º

Formação de Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 32.º

Gravação das Assembleias

1. Sempre que possível, as sessões/reuniões das Assembleias de Freguesia serão gravadas em sistema áudio.
2. Deve ser dado a conhecer, em todas as sessões/reuniões, que estas serão integralmente gravadas, como meio auxiliar de elaboração da ata.
3. Em caso de dúvida quanto ao que consta da ata, poderá o membro da Assembleia solicitar, por escrito, a consulta do teor das suas intervenções.
4. Aprovada a ata, a gravação da respetiva sessão/reunião deverá ser imediatamente destruída, de forma irreversível, sendo o Presidente da Mesa da Assembleia o responsável último por esse processo.

Artigo 33.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º
Interpretações

A Mesa interpreta o presente Regimento, com recurso obrigatório à Assembleia.

Artigo 35.º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 36.º
Entrada em Vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicação legal.
2. Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Regimento deliberado e aprovado na sessão de Assembleia de Freguesia

em 29 de dezembro de 2025